



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

Processo Licitatório Nº 0314/2025 - Pregão Nº 146

CONTRATO Nº 202510017

CONTRATANTE:- Órgão Público - **MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG**, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, **MARCOS RAMIRO MENDES**, portador do CPF 071.127.646-37.

CONTRATADA: PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS CNPJ Nº 61.198.164/0001-60, sediada à Av. Rio Branco,, 1485, Campos Eliseos, , 01.205-001, neste ato representada por **JULIANO SCARMELOTO LARIZZA**, portador do CPF 216.003.238-71.

EMBASAMENTO:- Processo Licitatório nº 0314/2025 - Pregão 146 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SEGURADORA, DEVIDAMENTE AUTORIZADA PELA SUSEP/MINISTÉRIO DA FAZENDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PARA OS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 – A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada conforme o último lance ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2 – A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF –autorização de fornecimento e/ou OS – ordem de serviço, conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1 – A AF - autorização de fornecimento ou OS - ordem de serviço será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.3 – A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1 – O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4 – O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1 – As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2 – Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5 – A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1 – A CONTRATADA deverá prestar os serviços do objeto licitado conforme as condições deste Termo de Referência e das apólices emitidas, observando integralmente as normas do CNSP/SUSEP e a legislação aplicável ao contrato de seguro.

2.5.2 – A CONTRATADA realizará os serviços mediante solicitação da Administração por telefone, e-mail institucional ou aplicativo de mensagens, devendo ser informados, no mínimo: placa, chassi, modelo, ano, dados do Município, localização do veículo e demais informações que venham a ser solicitadas para emissão/alteração da apólice ou para atendimento de sinistro. Tais solicitações deverão resultar no endosso respectivo em até 5 (cinco) dias úteis.

2.5.3 – O CONTRATANTE deverá fornecer suporte administrativo necessário e suficiente para a dinamização do atendimento e a concretização das etapas do seguro, a partir da assinatura do contrato.

2.5.4 – A listagem dos veículos segurados consta em anexo do processo licitatório e poderá ser alterada por inclusão, exclusão ou substituição (alienações, doações ou outros expedientes), mediante solicitação formal da Administração e emissão do endosso correspondente, com reflexo proporcional nos valores contratados.

2.5.5 – Ficam incluídas na execução do contrato todas as obrigações, condições e alcances previstos neste Termo de Referência e demais peças do processo licitatório, como se aqui estivessem integralmente transcritos.

2.5.6 – A presente contratação tem por objeto a prestação de seguro automotivo para a frota do Município de São Lourenço/MG, com cobertura contra colisão, incêndio, roubo, furto, assistência 24 horas e prestação de serviços de socorro/salvamento decorrentes dos riscos cobertos, danos materiais e corporais a terceiros, danos morais e demais obrigações constantes deste Termo de Referência.

2.5.7 – COBERTURA TIPO 1 – COMPREENSIVA

2.5.7.1 – Colisão.

2.5.7.2 – Incêndio.

2.5.7.3 – Roubo.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.7.4 – Furto.

2.5.7.5 – Carro reserva por até 30 (trinta) dias para veículos de passeio, caminhões, ônibus e ambulâncias, conforme critérios de uso da Administração.

2.5.7.6 – Assistência 24 (vinte e quatro) horas, 7 dias por semana, sem limite de quilometragem e válida em todo o território nacional, para veículos segurados e seus ocupantes (motorista e passageiros).

2.5.7.7 – Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V) – danos materiais e corporais a terceiros.

2.5.7.8 – Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) – morte e invalidez, conforme Anexo.

2.5.7.9 – Danos morais.

2.5.7.10 – Vidros, faróis, lanternas e espelhos retrovisores, cobertura completa para veículos de passeio, ônibus, vans e veículos leves.

2.5.7.11 – Todos os veículos sem limite de quilometragem para utilização da assistência.

2.5.7.12 – Limite de indenização correspondente ao valor estipulado em apólice para cada veículo segurado.

2.5.7.13 – Serviços de assistência em tempo integral (24h), incluindo, quando aplicável: reboque, transporte alternativo, táxi para todos os passageiros, socorro em pane seca e pane elétrica.

2.5.7.14 – Cobertura de vidros laterais, para-brisa (dianteiro/traseiro), faróis, lanternas e retrovisores, com reparo ou substituição em todo o território nacional.

2.5.8 – DA APÓLICE DA SEGURADORA

2.5.8.1 – A apólice poderá ser coletiva/frota, devendo conter a discriminação individual de cada veículo, com indicação de franquia, bônus e limites de cobertura, nos termos das normas da SUSEP.

2.5.9 – DAS GARANTIAS A SEREM CONTRATADAS

2.5.9.1 – Casco (normal e reduzida), conforme condições da apólice.

2.5.9.2 – As coberturas e serviços serão aplicados conforme a necessidade do Município, podendo ser incluídos itens adicionais não previstos inicialmente, quando se mostrarem necessários à utilidade do veículo, mediante endosso.

2.5.10 – BÔNUS

2.5.10.1 – 1 (um) na primeira renovação sem sinistro.

2.5.10.2 – 2 (dois) na segunda renovação sem sinistro.

2.5.10.3 – 3 (três) na terceira renovação sem sinistro.

2.5.10.4 – 4 (quatro) na quarta renovação sem sinistro.

2.5.10.5 – 5 (cinco) na quinta renovação sem sinistro, e assim sucessivamente.

2.5.10.6 – Observação: Havendo sinistro, na renovação será aplicado o percentual de bônus vigente no ano da reclamação, conforme regras SUSEP.

2.5.11 – DA NOMENCLATURA DO TIPO DE SEGURO A SER CONTRATADO



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.11.1 – Renovação de Seguro: quando se tratar de veículos já previstos neste Termo de Referência.

2.5.11.2 – Novo Seguro: quando se tratar de inclusão de veículo, mantendo-se as apólices existentes.

2.5.11.3 – Endosso de Seguro: quando se tratar de substituição de veículo anteriormente objeto de cobertura

2.5.12 – DAS COBERTURAS

2.5.12.1 – As coberturas destinam-se a garantir ao CONTRATANTE/SEGURADO, até o limite máximo de indenização, os prejuízos indenizáveis por danos involuntários pessoais e/ou materiais ocorridos com o veículo próprio, com terceiros transportados e não transportados, bem como demais situações decorrentes dos riscos cobertos.

2.5.12.2 – Cobertura Compreensiva: colisão, incêndio e demais danos ao casco do veículo, nas condições da apólice.

2.5.12.3 – Responsabilidade Civil Facultativa – RCF-V:

2.5.12.3.1 – Danos pessoais.

2.5.12.3.2 – Danos materiais.

2.5.12.3.3 – Danos morais.

2.5.12.4 – Acidentes Pessoais de Passageiros – APP:

2.5.12.4.1 – Morte.

2.5.12.4.2 – Invalidez permanente (total ou parcial).

2.5.13 – DOS VALORES DA COBERTURA

2.5.13.1 – Ônibus e caminhões: indenização (incêndio/roubo/colisão) com base no valor venal (Tabela FIPE) na data do sinistro, para os itens indicados no Anexo I (ex.: 01, 02, 03, ..., 121).

2.5.13.2 – Demais veículos: Casco = 100% da Tabela FIPE, como limite de indenização para incêndio/roubo/colisão.

2.5.13.3 – RCF (danos materiais a terceiros): R\$ 100.000,00 por evento.

2.5.13.4 – RCF (danos corporais a terceiros): R\$ 100.000,00 por evento.

2.5.13.5 – APP (passageiros – morte/invalidez): R\$ 100.000,00 por passageiro.

2.5.13.6 – Vidros completos (para-brisas, laterais, traseiro, faróis, lanternas e retrovisores).

2.5.13.7 – Franquia reduzida, conforme proposta da licitante, limitada ao mínimo permitido pela SUSEP.

Parágrafo único – As indenizações deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias corridos contados da entrega de toda a documentação exigida, nos termos da Resolução CNSP nº 296/2013 e normas complementares da SUSEP.

2.5.14 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.5.14.1 – Fornecer carro reserva por até 30 (trinta) dias, em perfeitas condições de uso, conforme critérios da Administração.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.14.2 – Informar previamente quaisquer ressalvas, exigências ou divergências relacionadas ao veículo/seguro que impactem a utilização.

2.5.14.3 – Responder integralmente pelos serviços executados em oficinas/concessionárias credenciadas, observada a legislação aplicável e as condições da apólice.

2.5.14.4 – Zelar pela assiduidade e pontualidade na execução de consertos e reparos.

2.5.14.5 – Realizar vistoria dos veículos quando aplicável, sem custo adicional ao CONTRATANTE.

2.5.14.6 – Emitir a apólice para cada veículo, com sua respectiva descrição (inclusive placa), no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato. (Correção de redação do texto-base: a emissão é dever da CONTRATADA.)

2.5.14.7 – A aceitação do seguro e a consequente cobertura terão início a partir da zero hora do dia seguinte à assinatura do contrato ou da emissão da apólice, prevalecendo a data que primeiro ocorrer.

2.5.14.8 – Nos casos de sinistro, os reparos deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias, preferencialmente em concessionária/autorizada, com peças originais (primeiro uso), após autorização da fiscalização do contrato.

2.5.14.9 – A fiscalização do contrato deverá aprovar a execução dos reparos; constatada irregularidade, a CONTRATADA deverá promover a revisão integral para saneamento.

2.5.14.10 – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE.

2.5.14.11 – Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem incorreções ou descumprimentos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

2.5.14.12 – Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto, de acordo com as especificações do edital, anexos e proposta vencedora.

2.5.14.13 – Arcar com todos os ônus necessários ao completo cumprimento das obrigações, devendo prever em sua proposta todas as despesas decorrentes da execução contratual.

2.5.14.14 – Garantir a execução respeitando as condições e limites de cobertura, em especial o disposto na Circular CNSP/SUSEP nº 639/2021, de modo a atender ao interesse público.

2.5.14.15 – Observação: A vigência e eficácia das coberturas observarão o disposto no item 2.5.14.7. Efeitos retroativos somente mediante endosso expresso emitido pela seguradora.

2.5.14.16 – Os veículos com seguro vigente pelo Proc. 167/2022 – PE 85/2022, com validade até 20/05/2026, deverão permanecer cobertos até o término daquela vigência. A proposta deverá contemplar o período remanescente (da data final do seguro vigente até a data a iniciar nesta contratação).

2.5.14.17 – A nova contratação terá início em 21/05/2026 exclusivamente para os itens listados no Anexo I (ex.: 109 a 127), que hoje possuem cobertura vigente pelo processo citado no subitem anterior.

2.5.14.18 – Todas as despesas referentes à prestação dos serviços do objeto são de responsabilidade da CONTRATADA, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer despesa além daquelas previstas na proposta vencedora.

2.5.15 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.5.15.1 – Comunicar imediatamente qualquer ocorrência danosa ou avaria.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

2.5.15.2 – Responder pelos demais eventos de sua responsabilidade que possam ocorrer (ex.: guarda, uso regular do bem).

2.5.15.3 – Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias relativas aos veículos.

2.5.15.4 – O limite de indenização observará o valor estipulado na apólice para o veículo segurado, conforme subitens 2.5.13.1 e 2.5.13.2.

2.5.15.5 – Garantir que o veículo segurado atenda aos requisitos listados para a cobertura.

2.5.15.6 – Emitir a OS – Ordem de Serviço (Gerência de Frota) e providenciar os registros contratuais (Gerência de Contratos e Licitações), para fins de controle e fiscalização.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato administrativo será de 28/10/2025 a 28/10/2026

3.2 – O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRARANTE.

3.3 - Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5 - Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, as condições de prorrogação do prazo e vigência constarão do Termo de Referência e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

3.5.1 - Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais).

4.2 – No valor total referido estão inclusas as despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento e/ou à prestação dos serviços como requisitados, bem como outros encargos que incidam ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 – O pagamento será efetuado em 10 parcelas iguais em até 30 dias após a entrega da nota fiscal

4.4- O pagamento será efetuado mediante apresentação da nota fiscal correspondente, devidamente conferida pela fiscalização, através do RECEBIMENTO PROVISÓRIO e, posteriormente, através do **RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

4.4.1 – Na nota fiscal deverá constar o número do processo licitatório e da modalidade licitatória, como também estar anexada cópia da AF ou OS da respectiva despesa.

4.5 – O pagamento será efetuado após a conferência da execução do objeto, mediante a liquidação da despesa e a devida autorização pela Autoridade competente.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

4.6 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para a fiscalizar da execução contratual, possibilitará a indicação pela retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do apontamento como pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6.1 - A retenção ou suspensão do pagamento será solicitada pelo(a) servidor(a) Fiscal do Contrato e deliberada pela autoridade competente, e somente haverá a respectiva liberação após o saneamento da irregularidade apontada e/ou notificada.

4.6.2 - Havendo retenção ou suspensão de pagamento por qualquer irregularidade, não restarão quaisquer obrigações complementares por parte do CONTRATANTE quanto a recomposição do valor da despesa, tendo em vista o descumprimento de obrigações por parte da CONTRATADA.

4.7 – Na nota fiscal deverá estar descrito em separado os valores correspondentes aos **serviços** executados e os **materiais e produtos** fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8 – O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1 - O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10 - Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11 - A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12 – Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1	–	Rubrica(s)	-	3.3.90.39.2.01.000.04.122.0001.2007,	3.3.90.39.2.03.000.04.122.0001.2017,
				3.3.90.39.2.03.004.26.782.0001.2031,	3.3.90.39.2.04.000.04.122.0001.2035,
				3.3.90.39.2.05.000.12.000.0002.2046,	3.3.90.39.2.05.000.12.000.0001.2045,
				3.3.90.39.2.06.001.10.000.0001.2069,	3.3.90.39.2.06.001.10.301.0003.2072,
				3.3.90.39.2.06.001.10.302.0003.2077,	3.3.90.39.2.06.001.10.304.0003.2082,
				3.3.90.39.2.06.001.10.304.0003.2082,	3.3.90.39.2.06.001.10.305.0003.2084,
				3.3.90.39.2.07.005.08.000.0001.2088,	3.3.90.39.2.07.005.08.000.0001.2089,
				3.3.90.39.2.07.005.08.000.0001.2089,	3.3.90.39.2.08.000.08.000.0013.2797,
				3.3.90.39.2.08.001.08.244.0014.2801,	3.3.90.39.2.08.002.08.244.0015.2803,
				3.3.90.39.2.08.002.08.244.0015.2803,	3.3.90.39.2.09.000.04.122.0001.2113,
				3.3.90.39.2.10.000.27.122.0001.2126,	3.3.90.39.2.13.000.13.000.0001.2657,
				3.3.90.39.2.13.000.13.000.0001.2657,	3.3.90.39.2.14.000.18.541.0001.2656

5.1.2 – Fonte(s) do Recurso - 1500000, 1500000, 1500000, 1500000, 1500000, 1500000, 1500000, 1600000, 1600000, 1600000, 1600000, 1500000, 1500000, 1660000, 1660000, 1660000, 1500000, 1500000, 1500000, 1500000

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 – A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1 - Fica designado o servidor(a) **Roseane Aparecida de Carvalho Forasteiro** como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2 - O(a) Servidor(a) Autoridade competente **MARCOS RAMIRO MENDES** é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2 - A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3 - A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4 - A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expreso consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei..

8.1.2 – Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3 – O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4 - O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2 - A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - Em caso excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4 – A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5 – Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1 - Advertência;



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

9.3.2 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4 - A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto, caracterizará descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5 – O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.6 - O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7 – Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8 – A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9 – Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de São Lourenço / MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 28 de outubro de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG

MARCOS RAMIRO MENDES



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG

CONTRATADA

PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

JULIANO SCARMELOTO LARIZZA

VISTO: Robson Soares de Souza

Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

_____ CPF _____

_____ CPF _____